



Processo nº 61/CG/12

**Relatório
de
Verificação Interna da
Conta de Gerência do
Instituto da Propriedade Intelectual
de
Cabo Verde
Comissão Instaladora**

2011

ÍNDICE

I.	Introdução	3
II.	Enquadramento jurídico	3
III.	Historial	3
IV.	Identificação dos Responsáveis	4
V.	Apreciação da Conta.....	4
6.1	Instrução do Processo	4
6.2	Demonstração Numérica	4
6.3	Análise da Regularidade e Legalidade.....	5
VI.	Conclusão	5
VII.	Decisão.....	6

I. Introdução

O presente relatório consubstancia o resultado da verificação interna realizada à conta de gerência do Instituto da Propriedade Intelectual de Cabo Verde (IPICV) - Comissão Instaladora relativa ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011, em cumprimento do plano de atividades de 2015.

A ação, desenvolvida visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento. Procedeu-se, ainda, ao exame dos documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

II. Enquadramento jurídico

O IPICV, criado através da Resolução nº 25/2010 de 24 de maio, cujos estatutos aprovados através do Decreto- Regulamentar nº 3/2010 de 14 de junho, é nos termos do artigo 1º do mesmo, uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem a natureza de Instituto Público, com a classificação de estabelecimento público.

O IPICV é regulado pelas disposições constantes dos Estatutos e demais legislações aplicáveis aos Institutos Públicos, e funciona sob a superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Indústria e da Cultura.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto- Regulamentar nº 3/2010 de 14 de junho, o IPICV «(...) tem como objeto a promoção, a defesa e a proteção da propriedade intelectual, tanto a nível nacional como a nível internacional»

Ao abrigo do artigo 6º do Decreto- Regulamentar nº 3/2010 de 14 de junho, são órgãos do IPICV o presidente enquanto órgão executivo singular, e conselho de administração e o conselho consultivo.

Porém, do disposto nos artigos 3º e 4º, do Decreto- Regulamentar nº 3/2010 de 14 de junho, o IPICV, prevê um período de instalação de um ano, durante o qual, os poderes e competências dos órgãos de direção e gestão do IPICV são exercidos por uma comissão instaladora.

III. Historial

O IPICV foi criado em maio de 2010, por isso, a conta de gerência de 2011 é a primeira a ser analisada neste Tribunal. A conta de 2012 também deu entrada neste tribunal dentro dos prazos legais para o efeito.

IV. Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011 a comissão instaladora responsável pela gestão do IPICV integrava os senhores: Rogério Monteiro (Presidente), José Maria Barreto e Artur Furtado.

V. Apreciação da Conta

6.1 Instrução do Processo

A conta de gerência da comissão instaladora do IPICV do ano de 2011, deu entrada no Tribunal de Contas a 23 de julho de 2012, sob o registo de entrada nº 61/CG/12. A entrada fora do prazo encontra-se justificada na sequência do pedido de prorrogação solicitado e que mereceu despacho favorável do TC.

Da análise efetuada à mesma, verificou-se que o processo foi instruído nos termos das instruções genéricas de 27/01/1992. Apesar de constarem do processo de prestação de contas, não foram devidamente preenchidos os seguintes modelos:

- Modelos 3 e 4 que não fazem referência aos valores orçamentados para as rubricas de receitas e despesas respetivamente;
- Modelo 11 que não evidencia a designação da receita cobrada;

Regista-se, ainda, uma falha na organização do processo que se prende com a numeração dos documentos justificativos, isto é, a numeração que é atribuída á ordem de pagamento/transfêrencia não condiz com a numeração inscrita os modelos de prestação de contas, o que poderá condicionar a análise pelos Serviços de Apoio Técnico do TC.

Assim, recomenda-se a correção desta falha, isto é, organizar internamente os documentos por forma a fazer coincidir o nº da ordem de pagamento/ordem de transfêrencia ao nº que aparece inscrito nos modelos de prestação de contas na coluna nº de documento.

Neste processo não se fez a análise orçamental por inexistência de orçamento próprio da entidade. Todavia, conforme informações da equipa do Parecer da Conta Geral do Estado de 2011, *“em 2011 o IPICV não recebeu duodécimos, porque estava em fase de instalação”*.

Conforme o artigo 6º do Decreto Regulamentar de 3/2010, de 10 de Junho as despesas de funcionamento da Comissão Instaladora são suportadas por verbas do orçamento dos Ministérios de tutela das áreas da Indústria e da Cultura.

6.2 Demonstração Numérica

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2011 foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

Demonstração Numérica da Conta em 2011

Valores em ECV							
Débito	IPICV	SATC	Diferença	Crédito	IPICV	SATC	Diferença
Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,00	0,00	Despesas orçamentais	3.128.361,00	3.128.361,00	0,00
Receitas orçamentais	5.407.428,00	5.441.928,00	34.500,00	Descontos Entregues			
Receitas Próprias				Receitas do Estado			
Outras receitas				IUR	50.735,00	50.735,00	0,00
Descontos Efectuados				saldo para gerência seguinte			
Receitas do Estado				Em depósito(tesouro)	2.279.067,00	2.313.567,00	34.500,00
IUR	50.735,00	50.735,00	0,00				
Total	5.458.163,00	5.492.663,00	34.500,00	Total	5.458.163,00	5.492.663,00	34.500,00

Da leitura do quadro acima constata-se que, para as rubricas Receitas Orçamentais e Saldo para a Gerência Seguinte os valores do TC diferem dos valores apresentados pelos responsáveis no modelo da conta de gerência, a fl. 5 dos autos.

Tal diferença foi constatada, em sede de análise da conta de 2012, em que o saldo inicial desta gerência não coincidia com o saldo de encerramento da gerência de 2011, existia uma diferença de 34.500\$00.

Assim, e ainda na decorrência da análise preliminar ao processo, o TC em contacto com os responsáveis para compreender o motivo da diferença, fomos esclarecidos que...” **O valor de 34.500\$00 corresponde ao pagamento de 3 marcas para publicação (11.500\$00 cada), que deveria constar na atualização de 2011.** Em anexo (anexo I) segue a atualização dos extratos bancários do Tesouro enviados, onde o saldo de encerramento de 2011 corresponde ao valor de 2.313.567\$00, coincidente com o saldo de abertura de 2012”.

6.3 Análise da Regularidade e Legalidade

Do exame empreendido aos documentos justificativos não se registou nenhum facto suscetível de constituir eventual ilegalidade/irregularidade no plano jurídico -financeiro.

VI. Conclusão

Da análise do processo de conta de gerência da IPICV referente à gerência de 2011 verificou-se que a conta encontra-se em termos, todos os valores do ajustamento encontram-se certificados e justificados, a diferença registada de 34.500\$00 ficou esclarecida conforme o atrás referido no capítulo da demonstração numérica, não se constatou nenhum facto suscetível de constituir ilegalidade/irregularidade financeira, pelo que, propomos a dispensa do exercício do contraditório, seguindo o processo os seus trâmites legais.

VII. Decisão

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório.
- II. Homologar a conta de gerência do Instituto da Propriedade Intelectual – Comissão Instaladora, referente ao ano económico de 2011, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao Instituto da Propriedade Intelectual;
 - b) Ao Ministro da Cultura;
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

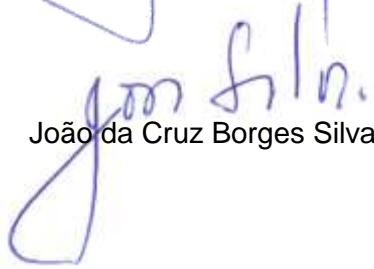


Claudino Maria Monteiro Semedo

Os Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva